

DECRETO N° 103, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta, no âmbito do Município de Brumadinho, o processo de transição entre a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Brumadinho e em atenção ao disposto no art. 191 e no art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 e, considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 em 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 30 de dezembro de 2023, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Interna, as Secretarias Municipais e subunidades envolvidas em compras e contratações poderão optar por licitar ou contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, no regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993, com a Lei nº 10.520 de 2022, desde que:

- I. a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;
- II. a opção de que trata o “*caput*” conste expressamente no edital ou no ato de contratação direta.

Art. 2º Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 29 de dezembro 2023, sob a égide das Leis nº 8.666/93 e nº. 10.520/2022, inclusive as licitações para registro de preços, bem como os contratos respectivos e seus aditivos permanecem por elas regidos durante toda a sua vigência.

Art. 3º Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/93 permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditivos durante toda a sua vigência.

Art. 4º Os atos de autorização/ratificação de contratação por inexigibilidade de licitação publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a sob a égide da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 45/2009 permanecem por eles regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditivos durante toda a sua vigência.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Com base no permissivo contido no art. 187 da NLLC e até que edite a própria regulamentação o Município aplicará os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º O Município de Brumadinho, quando utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal, deve observar o regime de transição de que trata a PORTARIA SEGES / MGI Nº 720, de 15 de março de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 27 de junho de 2023.


 Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal


 João Batista Filho
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	
Nº DE PROTOCOLO	
CMB - 00	6805
DATA	HORA:
03 - 07 - 2023	08:56
SECRETARIA	
<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG	
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO	
OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EM <u>30 / 06 / 23</u>	
LEI MUNICIPAL Nº 1.963/13, DE 15/05/13	
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13	
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	